



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Vigilância Epidemiológica
Gerência de Vigilância de Infecções Sexualmente Transmissíveis

Nota Informativa n.º 14/2024 - SES/SVS/DIVEP/GEVIST

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2024.

Assunto: Recomendações para a realização de testes rápidos para diagnóstico de infecções sexualmente transmissíveis em atividades de prevenção extramuros.

Esta Nota Informativa tem como objetivo orientar a oferta de testes rápidos para diagnóstico de infecções sexualmente transmissíveis em atividades de prevenção extramuros considerando a legislação sanitária vigente e as diretrizes do Ministério da Saúde para testagem focalizada para o HIV.

Contextualização

Os testes rápidos para diagnóstico de infecções sexualmente transmissíveis são uma importante tecnologia para a ampliação do diagnóstico do HIV/aids e outras IST. Na SES-DF, desde a sua implantação em 2001, como teste de triagem até os dias atuais, quando adquirem a finalidade diagnóstica, com fluxogramas específicos para a sua realização, os testes rápidos se tornaram uma estratégia de prevenção importante e que ampliou o acesso de populações que não frequentam os serviços de saúde em atividades extramuros.

A oferta de TR de HIV, sífilis e hepatites B e C fora de unidades de saúde tem vantagens, mas demanda alguns cuidados. É importante garantir a testagem voluntária e esclarecida, o acesso a informações e orientações corretas e ao aconselhamento na entrega do resultado, respeito à privacidade, sigilo e confidencialidade das informações fornecidas pelo usuário, biossegurança e encaminhamento dos casos positivos para os serviços de referência para tratamento.

As ações extramuros podem ser conduzidas pelas equipes dos serviços de saúde ou constituir ações de base comunitária, desenvolvidas por organizações da sociedade civil (OSCs), escolas técnicas e universidades em parceria com as equipes de saúde responsáveis pelo território.

Neste sentido, a presente Nota Informativa tem como objetivo estabelecer recomendações para a utilização de testes rápidos em ações extramuros.

Implementação da ação

Nas ações extramuros, a oferta de serviços de saúde é estendida para além da estrutura física da unidade de saúde. Durante essas ações, é possível alcançar as populações em situação de maior vulnerabilidade à infecção pelo HIV e outras IST em seus locais de sociabilidade e também em horários que sejam mais oportunos para essas pessoas. Dessa forma, as ações extramuros focalizadas em populações-chave e prioritárias constituem uma oportunidade para a ampliação do acesso dessas populações ao diagnóstico oportuno, com potencial para atingir um público normalmente não alcançado pelos serviços de saúde.

A organização de ações extramuros, incluindo a testagem para o HIV, deve considerar os insumos disponíveis no local e a capacidade técnica das equipes, tanto dos serviços de saúde quanto das equipes de OSCs que irão participar da ação, com o objetivo de cumprir a legislação vigente no que se refere à execução de testes.

Caso as equipes responsáveis pela ação não possuam capacidade técnica para a testagem, é

possível incluir a disponibilização de autotestes de HIV, que podem ser executados de forma assistida durante a ação (caso haja um local adequado para tal, respeitando a privacidade da pessoa que realiza o autoteste) ou entregues para serem usados onde a pessoa preferir. Também é possível, em uma mesma ação, combinar a testagem das populações-chave e prioritárias, com a distribuição de autotestes de HIV às pessoas para disponibilização a seus pares e parcerias.

A oferta da testagem rápida para o HIV e outras IST em ambientes externos deve contemplar alguns requisitos previstos na RDC/Anvisa n.º 786/23 (Anvisa, 2023):

- A ação de testagem deve estar vinculada a uma unidade de saúde;
- Necessita estar regularizada junto à autoridade sanitária competente da localidade onde está sendo executada a testagem, conforme pactuação locorregional;
- Deve contar com um profissional de saúde de nível superior habilitado por conselho de classe profissional a desempenhar a função de Responsável Técnico.

Recomendações para a organização das ações extramuros

Em relação à capacitação e estrutura física

1. Realização de capacitações listadas abaixo: todas as pessoas/profissionais que irão executar os testes rápidos deverão apresentar certificados de conclusão dos cursos.

[Capacitação sobre estratégias de uso e distribuição dos testes rápidos de HIV, sífilis e hepatites B e C no Brasil](#)

[Utilização dos testes rápidos no diagnóstico da infecção pelo HIV, da Sífilis e das Hepatites B e C](#)

2. Organização do fluxo de trabalho no local considerando a recepção e acolhimento, coleta de sangue e procedimento de testagem, emissão de laudos e entrega dos resultados com aconselhamento pós-teste.

3. Planejamento e adoção de medidas para proteger de exposição os indivíduos durante o atendimento em eventos e situações de testagem em campo. Por exemplo, utilizar som de fundo para evitar que se ouça o que é conversado, preservar distância adequada entre os participantes da testagem e utilizar anteparos visuais que garantam a privacidade.

4. Definição do número máximo de TR possível de ser realizado, considerando-se o número de profissionais, a carga horária do evento, o número esperado de pessoas e o espaço disponível.

Em relação ao aconselhamento e laudo

5. A oferta de testagem deve ser precedida de aconselhamento, momento em que a pessoa deverá receber esclarecimentos sobre o que são os testes, a importância da realização como meio de prevenção de IST e expor suas dúvidas.

6. Na entrega dos resultados deverá ser garantido a realização de aconselhamento individual e todos que desejarem deverão ter acesso a aconselhamento pré-teste, coletivo ou individual.

7. A emissão de laudo diagnóstico impresso está condicionada à comprovação de identificação da pessoa que está realizando o teste, mediante apresentação de documento com foto. É importante lembrar que todas as pessoas podem realizar o teste e receber o resultado verbalmente, sem necessidade de apresentar documento. A exigência de identificação limita-se à entrega do laudo diagnóstico.

8. O registro, no laudo, da marca, lote e validade do kit utilizado, essa informação encontra-se na caixa.

Em relação à oferta e registro dos insumos

9. Acompanhamento da oferta de testagem com disponibilização de insumos de prevenção, tais como material educativo e preservativos externos e internos. No caso de profissionais do sexo, travestis, transexuais, gays e outros homens que fazem sexo com homens, incluir o gel lubrificante entre os insumos

dispensados.

10. Priorização da oferta e realização do TR para segmentos populacionais mais vulneráveis e moradores de áreas de difícil acesso.

11. Inclusão da testagem como atividade nos trabalhos de prevenção às IST/HIV/Aids para populações em situação de maior vulnerabilidade. Sempre que possível, a testagem anti-HIV deve ser precedida de esclarecimentos e sensibilização sobre a importância da realização do teste como meio de prevenção para reduzir a vulnerabilidade individual ao HIV.

12. As regiões de saúde devem ser responsáveis pelo fornecimento dos insumos (testes, dispositivos para descarte de material perfurocortante e biológico, EPI e demais insumos necessários para a realização da ação) em ações realizadas no âmbito das regiões de saúde e intersetoriais.

13. Nas situações em que os insumos forem disponibilizados pela GEVIST, o responsável pela ação deverá apresentar o plano de trabalho contendo: data, hora, local, público-alvo, comprovação de treinamento da pessoa que irão executar os testes, comprovação de pactuação com a região de saúde onde a ação será realizada, mecanismos para notificação de casos reagentes e instrumento de registro de todos os testes realizados com data, hora, identificação do usuário, resultado obtido, lote e validade do kit utilizado e rubrica do profissional que executou o teste e emitiu o laudo (160893291).

14. Os kits não utilizados ou parcialmente utilizados deverão ser devolvidos à gerência.

Em relação ao encaminhamento de casos positivos

15. A ação deve estar vinculada a um estabelecimento de saúde.

16. Garantia de encaminhamento adequado dos casos de HIV a serviços de referência para seu acompanhamento, fazendo uso da abordagem consentida e oferta de aconselhamento continuado.

17. Preenchimento de ficha de notificação compulsória dos casos positivos e encaminhamento ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Imunização do território e mediante pactuação prévia.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MENDES DOS SANTOS MAGALHAES - Matr.0156496-X, Enfermeira**, em 17/01/2025, às 15:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ MACIEL LUZ - Matr.1665092-1, Gerente de Vigilância de Infecções Sexualmente Transmissíveis**, em 17/01/2025, às 15:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANE MARIA ALVES SIQUEIRA MALTA - Matr.1709131-4, Diretor(a) de Vigilância Epidemiológica**, em 17/01/2025, às 17:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO DOS ANJOS PEREIRA MARTINS - Matr.1685736-4, Subsecretário(a) de Vigilância à Saúde**, em 24/01/2025, às 12:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=158537925)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=158537925)
verificador= **158537925** código CRC= **146648BA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70.719-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.saude.df.gov.br

00060-00579782/2024-77

Doc. SEI/GDF 158537925